



Centro Social dos Montes Altos

Instituição Particular de Solidariedade Social

REGULAMENTO INTERNO

Centro de Dia CD

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de aplicação

O Centro Social dos Montes Altos (doravante designado por CSMA) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) reconhecida como pessoa de utilidade pública, registada na Direcção Geral da Segurança Social, no livro n.º 6 das Associações de Solidariedade Social, constituída no dia 31 de Agosto de 1993 e registada em Diário da República em 16 de Novembro de 1995. Tem sede em Montes Altos, freguesia de Santana de Cambas, concelho de Mértola.

O presente Regulamento aplica-se à resposta social Centro de Dia (adiante designado por CD) e tem por base o acordo de cooperação com o Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Beja – em 2001.05.29.

O CSMA tem por finalidade contribuir para melhorar as condições de vida da população do concelho de Mértola, mediante a prestação de apoio social, particularmente à população idosa.

O CD é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, que consiste na prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção dos indivíduos no seu meio familiar.

Os objectivos do CD são:

- Prestação de serviços que satisfaçam necessidades básicas;
- Prestação de apoio psico-social;
- Fomento das relações interpessoais ao nível dos idosos e destes com outros grupos etários, a fim de evitar o isolamento.

NORMA II

Legislação Aplicável

- Guião Técnico da Ex-DGAS
- Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março
- Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio
- Despacho Normativo n.º 31/2000, de 31 de Julho
- Circular Normativa n.º 4, de 16/12/2014, da DGSS
- Decreto-Lei n.º 371, de 6 de novembro – Livro Reclamações



Centro Social dos Montes Altos

Instituição Particular de Solidariedade Social

NORMA III

Objectivos

O presente Regulamento visa:

- Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da instituição prestadora de serviços;
- Promover a participação activa dos clientes na gestão da resposta social.

NORMA IV

Serviços prestados

O CD presta os seguintes serviços:

- Refeições (até duas refeições diárias);
- Convívio/ocupação;
- Cuidados de higiene;
- Tratamento de roupas.

CAPÍTULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA V

Condições de Admissão

São condições de admissão:

- Encontrar-se no domicílio, em situação de condicionamento físico e/ou psíquico, não podendo assegurar, permanente ou temporariamente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou a realização das actividades instrumentais da vida diária, nem disponham de apoio familiar para o efeito;
- Residir numa localidade abrangida pelo CD.

NORMA VI

Critérios de Admissão

Constituem critérios de admissão:

- Situação socioeconómica (prioridade aos idosos desfavorecidos);
- Grau de dependência (prioridade para idosos mais necessitados, a menos que se trate de clara indicação para Estrutura Residencial ou se o estado de saúde física e mental determinar a necessidade de outro tipo de resposta);



Centro Social dos Montes Altos

Instituição Particular de Solidariedade Social

- Suporte familiar (prioridade nos casos em que se verifique a impossibilidade ou extrema dificuldade por parte da família em prestar ao idoso os cuidados de que ele necessita; prioridade aos idosos que vivem isolados, sem suporte familiar);
- Contexto familiar (prioridade em situações de desajustamento ou conflito familiar);
- Naturalidade (prioridade aos naturais de Montes Altos, seguida dos naturais da freguesia de Santana de Cambas e, depois, do concelho de Mértola);
- Residência (prioridade aos residentes em Montes Altos, seguida dos naturais da freguesia de Santana de Cambas e, depois, do concelho de Mértola);
- Tempo de inscrição (prioridade para as inscrições mais antigas);
- Ser associado do CSMA.

NORMA VII

Candidatura

Para efeito de admissão, o cliente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo de cliente, devendo fazer prova das declarações prestadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do cliente e, quando necessário, do representante legal;
- Cartão de Contribuinte do cliente e, quando necessário, do representante legal;
- Cartão de Beneficiário da Segurança Social do cliente e do representante legal, quando necessário;
- Cartão de Utente dos Serviços de saúde ou de subsistemas a que o cliente pertença;
- Relatório médico comprovativo da situação clínica do cliente, quando solicitado;
- Comprovativo dos rendimentos do cliente e agregado familiar (Declaração de IRS e Nota de Liquidação);
- Certidão da Junta de Freguesia, indicando a composição do agregado familiar.

O horário de atendimento para a realização de candidatura é nos dias úteis das 9h - 13h; 14h - 17h. A ficha de inscrição e os documentos probatórios deverão ser entregues na secretaria.

NORMA VIII

Procedimento de análise das candidaturas, decisão e admissão

É efectuada uma entrevista ao candidato, conduzida pelo Director Técnico ou pela Técnica de Serviço Social, na qual se procura avaliar o estado físico e mental do indivíduo, a sua situação pessoal, o suporte familiar e os apoios da comunidade. Informar e esclarecer sobre o regulamento interno de CD. Com base na entrevista é elaborado um relatório de avaliação psicossocial, que é entregue à Direcção do CSMA.

Compete à Direcção do estabelecimento a decisão final, da qual será dado conhecimento ao candidato no prazo de três dias.

Paralelamente ao acto de admissão, é devido o pagamento da comparticipação familiar relativa à primeira mensalidade, obrigando-se o CSMA a iniciar a prestação dos serviços contemplados no contrato.



Centro Social dos Montes Altos

Instituição Particular de Solidariedade Social

NORMA IX

Lista de Espera

Existe uma lista de espera organizada de acordo com a ordem de inscrição.

NORMA X

Processo Individual do Cliente

A Instituição organiza processos individuais dos residentes, respeitando o projecto de vida de cada um, nos quais constam:

- a) Identificação do residente;
- b) Data de admissão;
- c) Identificação do médico assistente;
- d) Identificação e contacto do representante legal ou familiares;
- e) Identificação da situação social;
- f) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- g) Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
- h) Plano individual de cuidados (PIC), o qual deve conter as actividades a desenvolver, o registo dos serviços prestados e a identificação dos responsáveis pela elaboração, avaliação e revisão do PIC;
- i) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas;
- j) Cessação do contrato de prestação de serviços (quando aplicável) com indicação de data e motivo.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XI

Instalações

Trata-se de um serviço integrado numa estrutura existente – ERPI.

- a) O CD tem as seguintes áreas funcionais:
- b) Área técnica e administrativa;
- c) Área de refeições - refeitório, cozinha, despensa.
- d) Área de higiene - instalações sanitárias
- e) Área de tratamento de roupas – lavandaria.

NORMA XII

Horários e Funcionamento

O CD tem capacidade para 20 utentes e funciona todos os dias da semana, das 8h - 19h30m.



Centro Social dos Montes Altos

Instituição Particular de Solidariedade Social

NORMA XIII

Actividades/Serviços

Para além dos serviços referidos na Norma V, o CD pode prestar apoio psicossocial, caso os clientes o solicitem.

O CSMA dispõe de um plano de atividades ocupacionais para os clientes que se encontra afixado no placard junto à recepção.

A ementa mensal está afixada em local visível para que todos os clientes tenham conhecimento da mesma. O CD fornece dietas sempre que haja indicação médica nesse sentido.

A roupa dos clientes é tratada na Lavandaria do CSMA.

NORMA XIV

Pagamento da Participação Familiar

O pagamento da participação é realizado preferencialmente através de transferência bancária, num dia fixo de cada mês, normalmente correspondente à data de início da prestação dos serviços.

O valor da mensalidade corresponde a 45% do valor do rendimento *per capita*, atingindo os 60% quando são servidas duas refeições diárias e o serviço é realizado todos os dias da semana.

De acordo com o disposto na Circular Normativa n.º4, de 16/12/2014, da DGSS, da Direcção Geral da Acção Social (DGAS), o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{(RAF/12) - D}{N}$$

Sendo que:

RC = Rendimento per capita

RAF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar (anual)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

Rendimento do agregado familiar (RAF)

Para determinação do montante de RAF consideram-se os seguintes rendimentos;

- Do trabalho dependente;
- Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
- De pensões (pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos);



Centro Social dos Montes Altos

Instituição Particular de Solidariedade Social

- De pensões sociais, excepto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;
- Bolsa de estudo e formação, excepto as atribuídas para frequência e conclusão, até grau de licenciatura;
- Prediais, consideram-se rendimentos prediais, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respectivos titulares;
- De capitais, consideram-se rendimentos de capitais os definidos no artigo 5.º do Código de IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de acções ou rendimentos de outros activos financeiros;
- Outras fontes de rendimentos (excepto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

No que respeita às despesas fixas, consideram-se para o efeito:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- O valor da renda de casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- Prova dos rendimentos e das despesas fixas;
- Para além das despesas fixas referidas, a comparticipação dos descendentes e outros familiares, na resposta social ERPI, é considerada, também, como despesa do respectivo agregado familiar.
- Prova dos rendimentos e das despesas fixas;
- A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respectiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado;
- A prova das despesas fixas do agregado familiar é efectuada mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos;
- A comparticipação familiar mensal é efectuada no total de 12 mensalidades.

Haverá lugar a uma redução de 20% na comparticipação familiar mensal, quando mais do que um elemento do agregado familiar beneficiar do CD. Essa redução será aplicada apenas a um dos elementos do referido agregado.

Em caso de ausência devidamente fundamentada, haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal, desde que o período exceda 15 dias seguidos.

As comparticipações familiares, em regra, são objecto de revisão anual, a efectuar no mês de Maio, com a apresentação da declaração de IRS referente ao ano anterior.

Sempre que haja lugar a alteração dos serviços prestados, as mensalidades também serão revistas. Os valores resultantes dessas alterações, serão comunicados até 30 dias de antecedência de entrada em vigor da nova comparticipação familiar.



Centro Social dos Montes Altos

Instituição Particular de Solidariedade Social

NORMA XV

Passeios ou Deslocações

No âmbito das actividades de convívio e ocupação, dinamizadas no equipamento e fora deste, serão disponibilizados aos idosos os meios de transporte indispensáveis à sua participação.

NORMA XVI

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços encontra-se afixado em local bem visível (*placard* junto à recepção), contendo a indicação do número de recursos humanos (d direcção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

NORMA XVII

Recursos Materiais

O CD possui as seguintes instalações/equipamentos:

- Três viaturas (em conjunto com as outras respostas sociais);
- Dois escritórios (em conjunto com as outras respostas sociais);
- Uma recepção (em conjunto com as outras respostas sociais);
- Cozinha (em conjunto com as outras respostas sociais);
- Lavandaria (em conjunto com as outras respostas sociais).

NORMA XVIII

Direcção Técnica

A Direcção Técnica deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços compete a um técnico, nos termos da Portaria nº 67/2012 de 21 de Março, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.



Centro Social dos Montes Altos

Instituição Particular de Solidariedade Social

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

NORMA XIX

Direitos dos Clientes

Aos clientes do CD, são garantidos os seguintes direitos:

- Serem tratados com dignidade independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- Serem tratados com respeito e usufruir de boas condições de higiene, segurança e alimentação;
- Participar nas actividades socioculturais e recreativas promovidas pela instituição;
- Serem informados das normas e regulamentos vigentes no CSMA.

NORMA XX

Deveres dos Clientes

- Fornecer à Instituição as informações necessárias à elaboração do respectivo processo individual, não omitindo nem falseando nenhum dado relevante;
- Tratar com urbanidade os funcionários, dirigentes e companheiros;
- Pagar atempadamente a comparticipação do CD.

NORMA XXI

Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

- A lealdade e respeito por parte dos clientes e pessoas próximas;
- Exigir o cumprimento do presente regulamento;
- Receber as comparticipações mensais e outros pagamentos devidos nos prazos fixados.

NORMA XXII

Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

- Prestar os serviços contratualizados;
- Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- Recrutar profissionais com formação e qualificação adequadas;
- Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos clientes;
- Manter os processos individuais dos clientes actualizados;
- Garantir o sigilo aos clientes;
- Dispor de um livro de reclamações.



Centro Social dos Montes Altos

Instituição Particular de Solidariedade Social

NORMA XXIII

Alteração dos Serviços Prestados

A desistência dos clientes deve ser comunicada por escrito, com 15 dias de antecedência. O não cumprimento deste prazo implica o pagamento por completo da mensalidade do mês.

NORMA XXIV

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente e o CSMA deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

NORMA XXV

Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador

Não será restituído, em caso algum, importâncias já pagas, como por exemplo em situação de falecimento, internamento hospitalar, férias, ausências temporárias, rescisão de contrato ou abandono do Centro Social de Montes Altos.

NORMA XXVI

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que está disponível para quem o solicite, na recepção da Instituição.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXVII

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento será objecto de alteração ou revogação sempre que normas superiores o exijam ou interesses internos da Instituição justifiquem.



Centro Social dos Montes Altos

Instituição Particular de Solidariedade Social

NORMA XXVIII

Integração de Lacunas

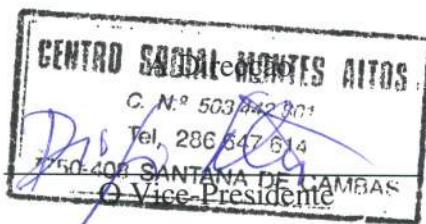
As lacunas e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão integradas pelo recurso às normas legais aplicáveis, interpretadas e resolvidas pela Direcção da Instituição.

NORMA XXIX

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir de 15 de Julho de 2015.

Aprovado em Assembleia Geral no dia 13 de Junho de 2015.



António Manuel Gonçalves
O Presidente

Luís António
O Tesoureiro